

PORTARIA Nº 593, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Nomeia Servidor Público aprovado na Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público decorrente do Edital nº 01/2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o resultado final da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, originário do Edital Nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** a ordem de classificação;

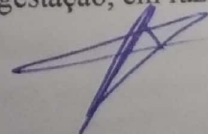
**CONSIDERANDO** a homologação, pela Portaria nº 556/2021, da Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, decorrente do Edital nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de efetuação de contratação imediata dos aprovados no Cadastro de Reserva para os cargos de Técnico de Enfermagem Plantonista para enfrentamento da crise pandêmica ocasionada pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que já foram nomeados 19 (dezenove) aprovados para o cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista, mas que ainda há a necessidade de nomeação mais 02 (dois) aprovados, haja vista que há imperiosidade de suprir as necessidades dos serviços público de saúde mais urgentes, principalmente por conta da crise sanitária decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as próximas a serem nomeadas, respectivamente 20 (SIMARIA DA ROCHA SILVA) e 21 (MICHELE DA SILVA), encontram-se em período gestacional, de modo que a função a ser exercida é de enfrentamento direto com situações que envolve pacientes com Covid-19, motivo pelo qual há necessidade de se tomar todos os cuidados para salvaguardar a saúde do nascituro e da gestante;

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Municipal nº 025/2020 e Portaria da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco nº 208/2020 que proíbem a prestação de serviço no âmbito desta municipalidade por pessoas em período de gestação, em razão do risco causado pelo Covid-19;



**CONSIDERANDO** a proteção dada pela Constituição Federal, no tocante a vida, saúde, maternidade, proteção integral ao nascituro e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5938/DF. Plenário, Rel. Min Alexandre de Moraes, a qual dispõe ser inconstitucional qualquer disposição normativa que submeta grávidas e lactantes, ao desempenho de atividades insalubres, penosas perigosas, um vez que a Constituição Federal proclama importantes direitos em seu artigo 6º, entre eles a proteção à maternidade, que é a "ratio" para inúmeros outros direitos sociais instrumentais, tais como a licença-gestante e o direito à segurança no emprego, à proteção do mercado de trabalho da mulher. A proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres caracteriza-se como importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança, tratando-se de normas de salvaguarda dos direitos sociais da mulher e de efetivação de integral proteção ao recém-nascido, possibilitando seu pleno desenvolvimento, de maneira harmônica, segura e sem riscos decorrentes da exposição a ambiente insalubre (CF, art. 227). A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido;

**CONSIDERANDO** que não se pode onerar os cofres públicos diante de uma contratação emergente de relevante interesse público, com nomeação de aprovados no certame, ainda que situação gestacional, se não foi haver a contraprestação dos serviços imprescindíveis a solução de continuidade, haja vista que a urgência laboral deve ser priorizada a bem do interesse público. Cabendo mencionar ainda, que o cargo no qual as candidatas foram aprovadas, não possibilita a prestação de serviço de forma remota, bem como inexistente a possibilidade de aproveitamento em outro cargo, uma vez que existe Processo Seletivo vigente, o que ocorreria preterição dos aprovados em outras funções, desvio de finalidade e burla ao certame, até porque não haverá preterição de convocação, nomeação e contratação das referidas servidoras gestantes, pois tais atos serão realizados no momento em que as mesmas possam laborar da forma exigida nas atribuições do Edital, sendo as mesmas remanejadas para o final da lista de aprovados em Cadastro de Reserva, para nomeação a posteriori;

**CONSIDERANDO** que será efetuado o Ato Administrativo de convocação, com as ressalvas para prestação dos efetivos serviços, tão logo possam, nos termos estatuídos previamente nesta portaria, sendo esta medida proporcional aos anseios das interessadas e da administração pública,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear os classificados da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, em conformidade

com a lista abaixo desta portaria, regido pelo edital nº 01/2021, de acordo com a ordem de classificação do referido certame.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**

22º MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
23º MARIA JÉSSICA BESERRA AVELINO

**Art.2º** - Os servidores nomeados deverão comparecer munido de toda documentação exigida conforme dita no edital, na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00 às 13h00, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da presente portaria.

**Art.3º** - Os servidores deverão preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo segundo, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação.

**Art.4º** - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação dos candidatos ora nomeados.

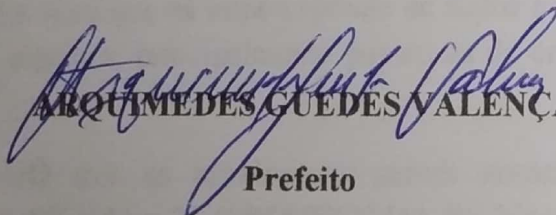
**Art.5º** - Determinar a Secretária Municipal de Administração que proceda aos ditames de praxe, inclusive quanto ao arquivo dos documentos pessoais dos nomeados.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito

Publicado em 14/07/2021

